



#

2

Amador
22.11.16
[Signature]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS E A FREGUESIA DO LUMIAR

Considerando que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) tem por missão assegurar a efetividade e continuidade da ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro;

Considerando que a colaboração entre os dois órgãos, no apoio aos portugueses que pretendem emigrar, que ainda se encontrem nos países de acolhimento ou que já tenham regressado definitivamente a Portugal, permite a prossecução das respetivas atribuições;

Considerando que o perfil migratório de Portugal alterou-se de forma significativa, na última década, com a crescente mobilidade dos cidadãos, tendo como consequência o aumento expressivo dos fluxos emigratórios e saída de cidadãos nacionais com mais qualificações;

Considerando que a maioria dos Portugueses regressa à Freguesia de onde partiram e que desta forma o envolvimento do Poder Local tem um papel decisivo e relevante na prossecução dos objetivos deste Protocolo de Cooperação;

Considerando que na Freguesia do Lumiar se verificou um aumento do índice e perfil da população emigrante, facto com claros reflexos no tecido social e na necessidade de adoção de políticas públicas adequadas a oferecer apoio aos cidadãos portugueses que migraram;

Considerando que a conjugação do poder económico da Diáspora e das potencialidades locais poderá estimular um ambiente favorável aos negócios e investimentos da comunidade residente nos países de acolhimento, com desejável impacto no desenvolvimento local, cabendo aos órgãos da administração central



proporcionar os meios adequados ao respetivo enquadramento e acompanhamento institucionais;

Assim, nos termos das alíneas *m)* e *x)* do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é celebrado, na presença do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. José Luís Pereira Carneiro, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos constantes das seguintes cláusulas:

Entre a

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, pessoa coletiva número 600 014 576, com sede na Av. Infante Santo, n.º 42 – 1350-179 em Lisboa, adiante designada por DGACCP, aqui representada pelo Ministro Plenipotenciário Júlio José de Oliveira Carranca Vilela, na qualidade de Diretor – Geral, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros como **Primeiro outorgante**;

E a

Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva número 508415110, com sede em Alameda das Linhas de Torres, n.º 156 – 1750-149 em Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, adiante designado **Segundo Outorgante**;

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a DGACCP e a Freguesia do Lumiar, nas áreas em que ambos os órgãos tenham manifesto interesse, nomeadamente:

- a) Ação que apoiem os cidadãos que pretendam emigrar e os que se encontrem a residir e a trabalhar nos países de acolhimento;
- b) Ações que apoiem, incentivem e acompanhem os cidadãos que regressam com caráter definitivo ao país de origem;

- c) Ações que garantam a divulgação de informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres;
- d) Ações que, aproveitando o poder económico das Comunidades Portuguesas, associado às potencialidades oferecidas pela território, promovam projetos de investimento e desenvolvimento locais, em conjugação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID);
- e) Ações que apoiem o associativismo e que promovam e favoreçam o conhecimento da cultura portuguesa.

Cláusula 2.ª

Objetivos

Compete a ambas as partes:

- a) Promover em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existentes no território da Freguesia, ações visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas na campanha “Trabalhar no Estrangeiro”;
- b) Colaborar com as entidades competentes, Ministério Público e Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro;
- c) Promover e colaborar em ações que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional;
- d) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a repatriações e nas ações de apoio a cidadãos nacionais expulsos;
- e) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional;
- f) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação nas ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa em situação de risco e respetivos familiares em interação com as Comissões de proteção de crianças e jovens existentes no território da Freguesia;
- g) Potenciar a natureza do GAID enquanto eixo funcional e interativo, facilitador de contactos e informação útil aos agentes económicos das comunidades portuguesas com vocação para investir em Portugal.



8

Cláusula 3.ª **Obrigações da DGACCP**

A DGACCP compromete-se a:

- a) Assegurar formação profissional aos trabalhadores destacados pela Freguesia para o Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE);
- b) Prestar apoio técnico continuado aos trabalhadores acima referidos;
- c) Disponibilizar a documentação necessária à prossecução dos definidos;
- d) Dar resposta a todo o expediente encaminhado pela Freguesia;
- e) Manter uma disponibilidade permanente com a Freguesia, mediante a progressiva criação de sistemas de comunicação próprios;
- f) Divulgar a existência dos GAE e GAID junto das Comunidades Portuguesas, através da estrutura diplomática, consular e associativa.

Cláusula 4.ª **Obrigações da Freguesia do Lumiar**

A Freguesia do Lumiar compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço físico digno e de fácil acessibilidade para a criação e manutenção de uma estrutura de apoio ao cidadão emigrante, denominada – GAE do Lumiar;
- b) Afetar um recurso humano dotado de licenciatura e experiência profissional relevante, para Coordenação do GAE;
- c) Afetar, pelo menos, um recurso humano ao GAE, com formação adequada, para que sejam prestadas as respostas mais convenientes às solicitações dos cidadãos emigrantes;
- d) Prestar toda a colaboração solicitada pelos funcionários da DGACCP;
- e) Proceder à divulgação da existência do GAE e GAID e respetivas iniciativas no *site* da Freguesia e junto de outras entidades públicas e privadas existentes no território;
- f) Colaborar com o GAID no apoio ao investimento, designadamente assegurando a informação adequada para a concretização dos negócios em Portugal e facilitando o contacto entre investidores e entidades nacionais;
- g) Divulgar no GAE e, em estreita relação com o GAID, os diversos programas de apoio e incentivo à competitividade, à atividade empresarial, visando o reforço

da inovação, do empreendedorismo e do investimento das Comunidades Portuguesas;

- h) Garantir o devido tratamento e encaminhamento técnico de todas as situações que cheguem ao GAE, a partir de um sistema de gestão processual assente na ótica de “gestão de cliente” e de uma postura pró-ativa e corresponsável, com vista à integral resolução das mesmas;
- i) Divulgar as diversas ofertas turísticas como valorização do território, proporcionando também novos hábitos de ocupação do período de férias da comunidade não residente, captando eventualmente novos investimentos neste sector de atividade.

Cláusula 5.ª

Informação administrativa

As partes asseguram o tratamento nos termos da legislação sobre acesso aos documentos administrativos, aprovada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de todos os documentos e informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham tido acesso, ao abrigo do presente Protocolo de cooperação, devendo utilizá-las, única e exclusivamente para efeitos de execução do mesmo.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de três anos, renovando-se por igual período de tempo e cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias.

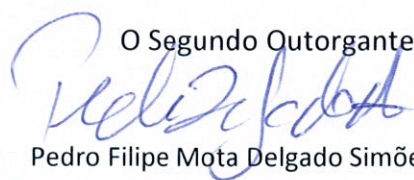
Lisboa, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

O Primeiro Outorgante



Júlio José de Oliveira Carranca Vilela
Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e
Comunidades Portuguesas

O Segundo Outorgante



Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves
Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar